



PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Sr. FERNANDO MONTEIRO)

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para motocicletas adquiridas por mototaxistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VII – mototaxistas que exerçam, comprovadamente, o transporte remunerado individual de passageiros por motocicleta, na forma da legislação local e com autorização do poder público competente.

§ 7º A isenção prevista no inciso VII será concedida apenas aos mototaxistas que comprovem atuação mínima de 12 (doze) meses, devidamente cadastrados junto ao município.

Art. 1º-A. Ficam isentas do IPI as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de até 250 cc, quando adquiridas por mototaxistas devidamente autorizados pelo poder público local.

§ 1º A isenção prevista neste artigo poderá ser utilizada uma vez a cada 2 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



* C D 2 5 4 0 4 9 1 2 1 1 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo **garantir isenção do IPI na aquisição de motocicletas para os mototaxistas.**

Essa categoria exerce papel fundamental no transporte de passageiros em diversas regiões do país, especialmente em áreas periféricas e cidades de médio e pequeno porte, onde o transporte coletivo é insuficiente.

A motocicleta, nesse contexto, não representa apenas um meio de locomoção, mas sim o **instrumento de trabalho** do mototaxista, de onde retira o sustento de sua família. Ao conceder isenção do IPI, equipara-se esse benefício ao já garantido a taxistas, promovendo **isonomia, redução de custos e incentivo à renovação da frota**, o que resulta em maior **segurança viária e qualidade no serviço prestado**.

A aprovação desta proposta significa **justiça social** e reconhecimento da importância econômica e social e para a mobilidade urbana do Brasil.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado FERNANDO MONTEIRO

